



Município de Sentinela do Sul

Mensagem nº 032/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 032/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) zelador.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 27 de março de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROGER NA SILVA CUSTODIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
27/03/26



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 032/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) zelador.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

I - 01 (um) Zelador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.



Município de Sentinela do Sul

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2026.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026

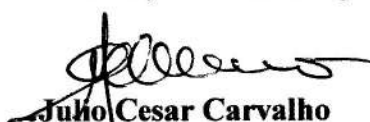
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para a contratação emergencial para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente projeto de Lei se dá em virtude da necessidade de manter os serviços em pleno funcionamento e principalmente, para melhor atender os Munícipes. A contratação organizará a escala de forma adequada e garantirá a limpeza integral garantindo a organização e funcionamento da unidade de saúde.

Desta feita, para o adequado funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, informamos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2026.


Juho Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul
Memorando: 375/2026
Assunto: Memorando
Identificador: 0000375-58-2026-3-13-0003-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 1/1



► **Abertura de Memorando**

Por: Sandra Iara dos Santos Olsen do Setor SMS em 2026-03-18T14:12:26

Prezado

Solicita-se a contratação de 01 zelador para atuação na Unidade Básica de Saúde, totalizando quatro profissionais na equipe.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de organizar escala de trabalho adequada, garantindo a cobertura integral das demandas de limpeza e conservação, bem como possibilitando o fechamento completo da equipe. Tal medida é fundamental para assegurar a manutenção das condições de higiene, organização e funcionamento contínuo da unidade.

Dessa forma, a ampliação do quadro de pessoal contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para o atendimento às necessidades operacionais do setor.

Atenciosamente,

Sandra Iara dos Santos Olsen

Secretária de Saúde

► **Recebimento**

Por: Julio Cesar Carvalho em 2026-03-24T12:02:20

Recebimento Setor: Gabinete do Prefeito (PM Sentinela do Sul)

► **Despacho 1**

Por: Julio Cesar Carvalho em 2026-03-24T13:29:01

Encaminhado para realização de Projeto de Lei.

► **Recebimento**

Por: Lillian Alexandre Bartz em 2026-03-27T09:07:44

Recebimento Pessoa: Lillian Alexandre Bartz

► **Despacho 2**

Por: Lillian Alexandre Bartz em 2026-03-27T09:30:39

► **Juntada de Documentos**

Por: Lillian Alexandre Bartz em 2026-03-27T09:30:39

► **Anexos 1**

PL zelador saúde.doc (yCHV.R6Zm.dVkk)



Município de Sentinela do Sul

Estudo nº 022/2026

Campo 01 - Objeto de Impacto Orçamentário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Zelador - Projeto de Lei nº 032/2026

Campo 02 - Impacto do Objeto sobre Orçamento: Valores da Despesa Proposta

Despesa:		Anos e Valores em R\$		
Cód. Plano de Contas	Descrição de Despesa	2026	2027	2028
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 21.072,09	R\$ 21.072,09	R\$ 21.072,09
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 4.635,86	R\$ 4.635,86	R\$ 4.635,86
3.1.90.46	VALE ALIMENTAÇÃO			
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE			
	Total Apurado	R\$ 25.707,95	R\$ 25.707,95	R\$ 25.707,95

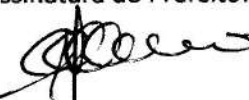
Campo 03 - Valor do Orçamento Aprovado

Orçamento Aprovado na LDO nº 1695/2025 No valor ao lado conforme Art. Nº 2 R\$ 36.640.000,00

Campo 04 - Variação do percentual do Campo 02 / Campo 03 * 100

Percentual Apurado no momento da constituição deste impacto 0,07%

Campo 05 - Média Aritmética das Despesas Apuradas - Modelo TCE - Importados do PAD 6ºbi 2025

Competência	Folha R\$	Receita Realizada em Folha			Percentual antes da aprovação		
mar/25	R\$ 1.285.744,97	R\$ 36.640.000,00			40,21%		
abr/25	R\$ 1.285.744,97	Percentual Apurado de Folha			Percentual do Impacto		
mai/25	R\$ 1.285.744,97	51,50%			0,07%		
jun/25	R\$ 1.285.744,97	Situação do Percentual			Percentual após a aprovação		
jul/25	R\$ 1.285.744,97	Tipo	Percent	Situação	40,28%		
ago/25	R\$ 1.285.744,97	Normal		FALSO	Impacto Orçamentário		
set/25	R\$ 1.189.340,17	Alerta	48,60%	X	Realizado na data de:		
out/25	R\$ 1.159.164,89	Prudencia	51,30%	X	Dia	Mês	Ano
nov/25	R\$ 1.099.295,93	Legal	54,00%	FALSO	27	3	2026
dez/25	R\$ 1.290.649,51	Assinatura do Prefeito: 			Assinatura do Contador: 		
jan/26	R\$ 1.149.502,36						
fev/26	R\$ 1.129.625,15						
Total	R\$ 14.732.047,83						
Observação:	Impacto Anterior		43,86%	Percentual Atual			
	Este Impacto:		0,07%	43,93%			